

L E I Nº 2833/84
de 14 de maio de 1984

REVOGADA PELA LEI Nº 3723/90

Classifica como Zona Industrial - ZI-4 de que trata o artigo 26, ítem VI, letra "b" da lei 2263/80 e inclui no ítem 5.7 constante do Quadro nº 8 desse diploma legal, o perímetro que especifica.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica classificada como Zona Industrial ZI-4 de que trata o artigo 26, ítem VI, letra "b" da lei nº 2263/80, de 04 de janeiro de 1980 e incluído no ítem 5.7 constante do Quadro nº 8 anexo a esse mesmo diploma legal, o seguinte perímetro:

5.7

MONSANTO

Terreno de propriedade de Indústrias Monsanto S.A. - Bairro do Limoeiro - Município de São José dos Campos.

Partindo do vértice 0 localizado na divisa da referida área com propriedade de SEBASTIÃO MARCONDES, ponto este de coordenadas arbitrárias, de projeto da referida Indústrias Monsanto S. A. N = 10.161.55', E = E = 10.757.039', segue pela divisa de Sebastião Marcondes, até o vértice 1 com rumo e distância abaixo descrito:

0 à 1 - 89º55'03" NW - 4650m de distância

Localizado junto à área "B", considerada vazia, do vértice 1 segue pelo limite da área B até o vértice 33 com rumos e distâncias a seguir:

- 1 à 2 - 23º31'28" SW - 20,09m de distância
- 2 à 3 - 45º14'19" SW - 51,43m de distância
- 3 à 4 - 07º35'54" SW - 10,97m de distância
- 4 à 5 - 34º59'16" SW - 08,99m de distância
- 5 à 6 - 17º28'24" SW - 20,80m de distância
- 6 à 7 - 07º08'31" SE - 19,26m de distância
- 7 à 8 - 29º39'19" SW - 57,30m de distância
- 8 à 9 - 73º46'25" SW - 25,05m de distância
- 9 à 10 - 85º11'57" NW - 53,73m de distância
- 10 à 11 - 85º33'14" SW - 36,85m de distância
- 11 à 12 - 85º11'10" NW - 24,34m de distância
- 12 à 13 - 89º42'42" SW - 56,75m de distância
- 13 à 14 - 86º43'10" NW - 39,16m de distância
- 14 à 15 - 85º51'03" SW - 40,71m de distância
- 15 à 16 - 82º13'58" NW - 50,71m de distância

cont. da lei nº 2833/84 - fls. 02

16 à 17 - 77º27'44" SW - 17,06m de distância
17 à 18 - 52º17'42" SW - 42,60m de distância
18 à 19 - 68º29'08" NW - 33,28m de distância
19 à 20 - 82º05'14" SW - 34,52m de distância
20 à 21 - 82º05'33" SW - 32,69m de distância
21 à 22 - 58º17'11" SW - 20,65m de distância
22 à 23 - 29º06'45" SW - 26,72m de distância
23 à 24 - 38º18'16" SW - 22,50m de distância
24 à 25 - 20º28'47" SW - 36,03m de distância
25 à 26 - 58º46'44" SW - 19,53m de distância
26 à 27 - 50º15'45" SW - 39,85m de distância
27 à 28 - 43º15'39" SW - 44,36m de distância
28 à 29 - 07º22'53" SE - 27,93m de distância
29 à 30 - 03º32'25" SW - 60,37m de distância
30 à 31 - 04º20'35" SW - 99,38m de distância
31 à 32 - 23º57'34" SW - 93,68m de distância
32 à 33 - 20º19'05" SW - 21,69m de distância

Localizado na divisa da referida área, com propriedade de Antonio Oliveira Costa.

Do vértice 33 segue pela divisa da propriedade de Antonio Oliveira Costa, até o vértice 34, com rumo e distância abaixo descrito:

33 à 34 - 00º04'58" SW - 97,50m de distância

Localizado junto à área "A".

Do vértice 34, segue pelo limite da área "A" até o vértice 34, segue pelo limite da área "A", até o vértice 47, com rumos e distâncias a seguir:

34 à 35 - 19º28'25" SE - 59,14m de distância
35 à 36 - 77º38'13" SE - 52,32m de distância
36 à 37 - 82º18'41" NE - 56,44m de distância
37 à 38 - 76º49'59" NE - 32,26m de distância
38 à 39 - 70º49'15" SE - 61,46m de distância
39 à 40 - 60º41'44" SE - 60,48m de distância
40 à 41 - 73º09'32" SE - 106,83m de distância
41 à 42 - 65º48'46" SE - 95,32m de distância
42 à 43 - 49º08'44" SE - 46,02m de distância
43 à 44 - 19º55'23" SE - 15,27m de distância
44 à 45 - 05º06'00" SE - 47,83m de distância
45 à 46 - 32º58'28" SE - 13,58m de distância
46 à 47 - 73º17'38" SE - 17,52m de distância

Localizado na divisa da referida área, com propriedade de Antonio Oliveira Costa.

Do vértice 47, segue pela divisa da propriedade de Antonio Oliveira Costa até o vértice 50, com rumo e distância a baixo descrito:

47 à 50 - 84º24'35" SE - 273,84 m de distância

cont. da lei nº 2833/84 - fls. 03

Localizado junto a faixa de domínio da Estrada de Ferro Central do Brasil.

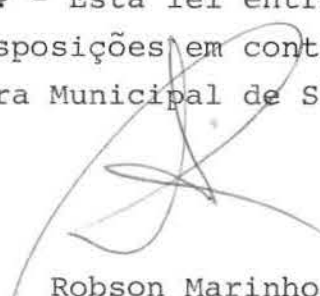
Do vértice 50, segue acompanhando a faixa de domínio da Estrada de Ferro Central do Brasil, até reencontrar o vértice 0, com rumo e distâncias a seguir:

- 50 à 51 - 00º04'26" NE - 933,07m de distância
- 51 à 52 - 03º04'25" NE - 50,30m de distância
- 52 à 53 - 89º55'08" NW - 12,00m de distância
- 53 à 0 - 00º04'57" NE - 53,50m de distância

Ficando assim fechado o polígono com área de 569.212,70m² (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e doze metros e setenta decímetros quadrados).


Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de maio de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, quatorze dias do mês de maio do ano de mil noventos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos